
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 218 / 2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

RESTAURO URGENTE DO MURO DAS INSTALAÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LINHARES

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

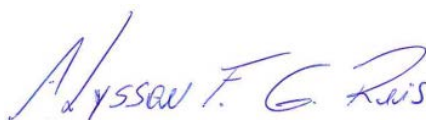
- **RESTAURO URGENTE DO MURO DAS INSTALAÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LINHARES.**

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 07 de Dezembro de 2021.



ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Em recente visita ao bairro Araçá, nos deparamos com parte do muro que cerca as instalações da Guarda Municipal de Linhares caído e com outra parte na eminência também de desabar, fato ocorrido muito provavelmente devido às fortes chuvas ocorridas no município recentemente.

Assim, proporcionar segurança no sentido mais amplo do termo e zelar pelo patrimônio público é um dos deveres do Estado e no caso em tela o muro em questão necessita urgentemente de ser restaurado haja vista que encontra-se literalmente caído inclusive trazendo riscos imensuráveis aos transeuntes que se utilizam da via, e aos próprios guardas municipais já que as instalações onde se abrigam fica com a segurança prejudicada.

É sabido, ainda que pela teoria do risco administrativo o Estado/Município, é o responsável por prejuízos decorrentes de sua negligência ou omissão.¹

Como louvavelmente ensina o grande mestre do direito administrativo, Hely Lopes Meirelles: “[...] o risco administrativo não significa que a Administração deva indenizar sempre e em qualquer caso o dano suportado pelo particular; significa, apenas e tão somente, que a vítima fica dispensada da prova da culpa da Administração [...]”².

Sendo assim, a Administração Pública só estará desobrigada de arcar com o ônus do dano causado à vítima, se ela (Administração) não foi negligente, omissa ou imprudente. Caso esteja configurado estes elementos (negligência, imprudência e omissão), a obrigatoriedade de suportar o dano será *indubium veritas*.

¹ MUNICÍPIO só responde por enchente se não fez seu trabalho. **Consultor Jurídico**, 06 fev. 2008. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-fev-06/municipio_responde_enchente_nao_fez_trabalho>. Acesso em: 12 fev. 2021.

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 782.

Nesse sentido conforme claramente exposto nessa indicação e pelas imagens colacionadas vê-se claramente que o muro está pondo em risco a vida dos transeuntes devido seu péssimo estado de conservação..

Enfim é exatamente para evitar percalços à Administração Municipal é que solicitamos que seja atendida esta Indicação o quanto antes haja vista que a segurança da população está posta em risco com a referida situação.

Por essas razões apontadas estamos reiterando essa indicação que a necessidade do restauro do portal é premente.

IMAGENS



